

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matricula na JUCERJA N° 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 138/2017

Contrato datado de 1° de janeiro de 2006 por e entre SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS ("SOCINPRO") com ESCRITÓRIO na Avenida Beira-Mar, 406, Grupo 1205, Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP 20021-060, Brasil e AMERICAN SOCIETY OF COMPOSERS, AUTHORS AND PUBLISHERS ("ASCAP") com escritórios em Lincoln Plaza, Nova York, Nova York, 10023, Estados Unidos da América, da seguinte forma:

OUTORGA DE DIREITOS E TERRITÓRIO

1. A SOCINPRO pelo presente outorga e a ASCAP aceita o direito não exclusivo de licenciar nos Estados Unidos da América, inclusive Porto Rico,



Ana Lúcia Campbell

138/2017

fl. 2

Guam e Ilhas Virgens dos Estados Unidos (o "Território") a execução pública não teatral de obras musicais, cujos direitos de execução estejam no momento ou doravante durante o termo do presente transferidos ou controlados pela SOCINPRO para este Território e na extensão em que o direito de execução pública destas obras musicais esteja no momento ou doravante durante o termo do presente esteja transferido ou cedido à SOCINPRO pelos seus membros conforme seu Contrato Social ou regimento, e estas obras doravante serão denominadas como "Repertório SOCINPRO". Estarão excluídos desta outorga, entretanto, as execuções públicas destas obras musicais os direitos sobre estas que (1) estejam licenciados neste Território para terceiras partes sob os contratos existentes, cuja lista está em anexo ao presente na forma do "Anexo "A", ou (2) possam ser licenciados no futuro para este Território para quaisquer terceiras partes. Caso ocorrer este licenciamento no futuro, a SOCINPRO dará uma pronta notificação a ASCAP.

II. O termo "execução pública" conforme usado no presente Companhia será analisado como



significando qualquer apresentação vocal, instrumental e/ou musical, ou outra execução das obras musicais do repertório da SOCINPRO, que possa ser escutada ou de outra forma recebida pelos membros do público, de qualquer forma ou por qualquer método, inclusive a execução por meios ao "vivo", seja instrumental, vocal ou ambos; por meios "mecânicos" tais como registros analógicos, digitais ou fonográficos, compact disc, fita, transmissão eletrônica ou quaisquer outros meios ou métodos conhecidos no presente ou doravante desenvolvidos; por difusão ou transmissão via rádio ou televisão, cabo, circuito interno, micro-ondas, telefone satélite, meios eletrônicos ou quaisquer outros meios ou métodos conhecidos no presente ou doravante desenvolvidos: assim como apresentações e reproduções de execuções não teatrais através de dispositivos para reprodução de sonoridades registradas em sincronização ou em relação a filmes ou qualquer outro meio audiovisual.

III. A. A outorga destas obras musicais ou os dos direitos transferidos pelo presente Companhia está limitada a execuções públicas não teatrais e



não autoriza qualquer execução teatral, ou promove a outorga de quaisquer direitos mecânicos e de sincronização. Estas execuções públicas não teatrais podem incluir, entretanto, no caso de obras musicais teatrais, peças musicais, óperas, operetas, comédias musicais e obras similares, na medida em que estas execuções estejam limitadas a obras musicais separadas, fragmentos ou arranjos, melodias ou seleções que formem parte ou partes destas, excluindo o direito de execução pública destas obras na sua totalidade ou de qualquer parte destes como peças montadas em teatros ou como parte de peças montadas em teatros, e todos estes direitos, incluindo todos os outros direitos não expressamente enumerados no presente Contrato estão reservados e retidos pelos respectivos compositores, autores e editores destas obras musicais. A outorga dos direitos conferidos no presente Contrato de nenhuma forma será mais ampla do que os direitos outorgados à SOCINPRO pelos seus membros.

B. Os direitos de televisão serão considerados incluídos na outorga de direitos conferidos no presente Companhia, mas apenas na medida em que a



SOCINPRO tiver obtido ou quando doravante puder obter estes direitos de seus membros.

ARRECAÇÃO E PAGAMENTO

IV. A ASCAP concorda em exigir e arrecadar de suas licenciadas, pelas execuções públicas das obras musicais mencionadas no Artigo 1, o pagamento mediante a mesma base e da mesma forma com que faz para seus membros, e deverá prestar contas e pagar a SOCINPRO o pagamento em relação à execução pública destas obras musicais do Repertório da SOCINPRO e executadas no Território na forma doravante estabelecida.

DISTRIBUIÇÃO DOS HONORÁRIOS

V. A ASCAP deverá apresentar uma contabilidade financeira e fará os pagamentos (doravante a "Distribuição") à SOCINPRO conforme explicitado abaixo, para cada ano calendário ou parte deste durante a vigência do presente Contrato, na mesma frequência e dentro do prazo de sessenta (60) dias após a data em que a ASCAP faz a sua Distribuição doméstica de Royalties aos membros da ASCAP, e em nenhum caso a frequência poderá ser maior que anual, dentro de trinta (30) dias após a data de aniversário do presente Contrato.



VI. A soma líquida distribuível pela ASCAP em respeito à execução de obras musicais do Repertório da SOCINPRO será verificada e distribuída conforme a presente prática da ASCAP, de forma que as obras do Repertório da SOCINPRO sejam tratadas da mesma forma que a ASCAP trata as obras de seus próprios membros, e de acordo com o "Anexo das Regras de Distribuição da ASCAP" (conforme o Contrato SOCINPRO - ASCAP) ou qualquer modificação do mesmo feita de tempos em tempos, conforme previsto no presente Contrato, e a divisão será feita da seguinte forma:

A. Não menos do que uma metade da soma em respeito a uma obra musical será a fração dos escritores (compositores e autores). As frações dos escritores que forem membros da SOCINPRO serão pagas pela ASCAP diretamente à SOCINPRO. Fica entendido e acordado que nenhuma fração de arranjador será paga por arranjos feitos em obras com direito autoral.

B.(1) A parte restante da soma em respeito a cada obra musical será a fração do editor da ASCAP que deter o direito autoral ou que tiver participação sobre o direito de execução da obra musical no



Ana Lúcia Campbell

138/2017

fl. 7

Território, conforme definido no Artigo I do presente a menos que a ASCAP receba uma notificação de qualquer acordo entre a SOCINPRO e editor ASCAP estabelecendo o rateio da fração do editor, e neste caso a ASCAP pagará ao editor ASCAP sua parte da fração do editor e pagará a SOCINPRO a parte do editor SOCINPRO, conforme o contrato entre os editores.

(2) No caso os editores da SOCINPRO que não cederem o direito autoral ou que não outorgarem qualquer participação nos direitos de execução a um editor ASCAP, a fração integral do editor será paga à SOCINPRO, e menos que a ASCAP receba uma notificação entre os respectivos editores estabelecendo o rateio da fração do editor, e neste caso a ASCAP pagará ao editor ASCAP sua parte da fração do editor e pagará a SOCINPRO a parte do editor SOCINPRO, conforme o contrato entre os editores.

C. Caso a ASCAP conferir ao seu próprio membro editor crédito pela execução de qualquer arranjo ou edição de uma obra escrita ou composta por um membro SOCINPRO, e esta obra embora protegida no país deste membro editor esteja em domínio



Ana Lúcia Campbell

138/2017

fl. 8

Público no país deste editor, então SOCINPRO receberá crédito desta obra igual ao crédito dado ao editor ASCAP.

D. A ASCAP poderá deduzir das arrecadações devidas à SOCINPRO somente as despesas comerciais ordinárias associadas a sua administração e operação, e apenas na extensão em que estas deduções forem feitas das arrecadações dos membros da ASCAP.

E. Após a ASCAP fazer a Distribuição de Royalties aos seus membros, SOCINPRO e outras sociedades afiliadas, qualquer quantia retida em relação a obras não identificadas, frações de obras relacionadas a não membros, obras em domínio público ou outras obras consideradas não distribuíveis, não incluindo as quantias retidas em relação às reclamações conflitantes ou outras disputas jurídicas de boa fé, será distribuída e paga pela SOCINPRO da mesma forma do que as somas distribuídas e pagas aos membros da ASCAP.

VII. A. Os pagamentos pela ASCAP à SOCINPRO conforme o Artigo V acima estarão acompanhados por demonstrações detalhadas da Distribuição permitindo que a SOCINPRO distribua para cada



membro com interesse nos pagamentos recebidos pela ASCAP, inclusive uma lista de obras executadas (conforme os retornos recebidos pelas licenciadas da ASCAP ou levantados pela ASCAP na determinação da Distribuição de seus próprios membros) e demonstrando as quantias específicas, meio de execução e fração do pagamento em respeito a cada obra, conforme descrito abaixo.

B. Estas demonstrações detalhadas de Distribuição deverão incluir todos os dados relevantes descrevendo as execuções de obras musicais do Repertório da SOCINPRO e serão entregues à SOCINPRO em um formato legível por computador em mídia aceitável internacionalmente (por ex. fita magnética, cartucho, disquete, transmissão computador-computador, ou outro meio mutuamente acordado).

C. Para cada obra que a ASCAP incluir as demonstrações de Distribuição, a ASCAP deverá fornecer o seguinte:

(1) o título original da obra musical e qualquer título alternativo pelo qual a obra é conhecida;

(2) os nomes e números CAE correspondentes (ou qualquer outro método internacionalmente aceito



de atribuir números únicos aos nomes dos membros de sociedades de administração coletiva que estiverem em vigor na ocasião), de todos aqueles intitulados a receber royalties, incluindo, sem limitação, todos os membros do SOCINPRO;

(3) As respectivas ações alocadas a cada um intitulado a receber royalties, incluindo, sem limitação, todos os membros do SOCINPRO; e

(4) o valor monetário devido a cada pessoa intitulada a receber os pagamentos de royalties;

D. As demonstrações detalhadas de Distribuição fornecidas a SOCINPRO terão Sociedade seguintes formatos:

(1)(a) Para execuções de obras de audiovisual, incluindo desenhos animados, filmes cinematográficos, filmes para televisão, série de televisão (por ex. comédias e dramas) e outros programas executados por teledifusão, cabo, micro-ondas, satélite, eletrônico ou em cinemas, teatros, ou quaisquer métodos audiovisuais de transmissão, as demonstrações de Distribuição serão entregues a SOCINPRO no formato CISAC "F" (CT/78/45.537) ou qualquer outro formato mutuamente acordado. A ASCAP deverá usar a área



Ana Lúcia Campbell

138/2017

fl. 11

reservada deste formato ("Field 25 - Spare Positions") para identificar a fonte específica da execução (por ex. o canal de televisão ou televisão a cabo específico, distribuidor de satélite ou categoria de cinema).

(b) A ASCAP deverá identificar o título original e o título do episódio, caso aplicável, da obra audiovisual (por ex. desenhos animados, filmes cinematográficos, filmes para televisão, série de televisão) e o título e título do episódio pelo qual a obra audiovisual seja conhecida no Território.

(2) Para a execução de obras apenas em áudio, incluindo rádio, eventos ao vivo, música de fundo, e todas as outras execuções apenas de áudio, as demonstrações detalhadas de Distribuição serão entregues a SOCINPRO no formato CISAC "E3" (CT/86/296) ou outro formato mutuamente acordado. A ASCAP deverá usar a área reservada do formato ("Field 22 - Spare Positions para Dados Entre-Sociedades") para identificar a fonte específica da execução (por ex. categoria radiodifusão, estação de rádio a cabo, concerto, ou restaurante).



Ana Lúcia Campbell

138/2017

fl. 12

VIII. Mediante qualquer alteração no "Programa de Regras de Distribuição da ASCAP" ou qualquer mudança ou alteração nos créditos dos pagamentos das execuções, a ASCAP deverá imediatamente notificar a SOCINPRO e entregar uma cópia desta alteração, mudança ou modificação a SOCINPRO para o endereço explicitado acima.

IX - Os pagamentos pela ASCAP a SOCINPRO sob o Artigo V acima deverão estar também acompanhados por uma lista detalhada de obras musicas não identificadas, caso houver, em relação as quais o pagamento seria feito pela ASCAP caso informações adicionais possam ser fornecidas para identificar propriamente as obras. Quaisquer quantias de royalties não pagos, pagamentos retidos, ou valores não distribuídos, caso houver, que forem retidos pela ASCAP devido às obras musicais não identificadas estarão incluídas em uma lista detalhada de obras musicais não identificadas a ser revista pela SOCINPRO conforme exigido no presente. A SOCINPRO deverá fornecer a ASCAP, na medida do possível, os dados, documentos, detalhes e outras informações necessárias sobre as obras musicais do Repertório da SOCINPRO.



Mediante a positiva identificação de quaisquer obras musicais não identificadas, será feita a Distribuição destas somas separadas a SOCINPRO.

X. A ASCAP especificamente reconhece e concorda que todas as informações de Distribuição e informação dos membros, incluindo o escritor (compositor e autor) e informações da fração do editor, e todos os outros dados e documentos fornecidos pela SOCINPRO a ASCAP permanecerão propriedade da SOCINPRO, e serão consideradas informações confidenciais, e não poderão ser divulgadas a terceiras partes ou usadas para outros fins diferentes da realização de distribuições apropriadas a SOCINPRO conforme o presente Contrato.

XI. Anualmente, e em conformidade com o formato recomendado pelo CISAC, a ASCAP fornecerá a SOCINPRO uma cópia da Demonstração de Lucros e Perdas Anual; e uma cópia da Demonstração de Receita Distribuível da ASCAP; assim como o balanço patrimonial auditado da ASCAP, caso houver, e quaisquer outras informações financeiras distribuídas ou preparadas para os membros da ASCAP.



DIREITO DE REMOVER OBRAS

XII. A SOCINPRO outorga a ASCAP os direitos e licenças explicitados no Artigo 1 do presente sujeito sempre a qualquer direito do autor, compositor e editor de qualquer obra musical para remover qualquer obra musical do Repertório da SOCINPRO e/ou revogar, modificar ou limitar qualquer direito de execução que estes possam ter outorgado à SOCINPRO somente para os seguintes fins:

A. Impedir a execução de qualquer obra musical perante a publicação (edição) da obra no Território descrito no Artigo 1 acima, conforme cada caso; e

B. Impedir a execução por transmissão via rádio, televisão, cabo ou satélite ou quaisquer outros meios conhecidos no momento ou doravante desenvolvidos, de quaisquer composições musicais, fragmentos, ou arranjos, melodias ou seleções que formem parte ou partes de obras dramático-musicais, peças musicais, óperas, comédias musicais e obras de caráter similar do Repertório da SOCINPRO, antes da primeira apresentação pública autorizada destas obras dramático-



musicais, peças musicais, óperas, comédias musicais e obras de caráter similar, e posteriormente por um período razoável durante a encenação da peça na maior cidade do Território. No caso de qualquer remoção ou revogação de qualquer obra musical, ou qualquer modificação, restrição ou outra limitação, a SOCINPRO dará a ASCAP uma notificação escrita imediata.

PROCURAÇÕES - GARANTIAS ADICIONAIS

XIII. Durante a vigência do presente Contrato, e no Território, a SOCINPRO pelo presente irrevogavelmente autoriza e confere a ASCAP o direito, em nome do outorgante ou em nome do outorgado, ou em nome do proprietário do direito autoral ou direitos autorais de quaisquer obras musicais dentro do escopo do presente Contrato, a instituir e prosseguir ações para recuperar danos pelo violação dos direitos concedidos ao outorgado sob o presente Contrato e abrir mão, transigir ou submeter à arbitragem, a critério do outorgado, todas e quaisquer ações na mesma forma, na mesma extensão e para os mesmos fins que o outorgante e/ou proprietários do direito autoral da obra musical possam fazer. A SOCINPRO



pelo presente constitui e nomeia a ASCAP como seu bastante procurador dentro do Território, irrevogavelmente durante a vigência do presente Contrato, em nome do outorgante ou em nome do outorgado, ou em nome do proprietário do direito autoral ou direitos autorais de qualquer obra musical, para praticar todos os atos, realizar todos os procedimentos e validar, reconhecer e apresentar todos e quaisquer instrumentos e documentos que possam ser necessários, próprios ou expedientes, e receber indenização por danos, sob o direito autoral destas obras musicais ou diferentemente, por violação ou outro infringimento dos direitos pelo presente outorgados sobre as obras, e liberar, transigir e submeter à arbitragem quaisquer processos ou ações, ou tomar qualquer outra decisão sobre as diferenças em relação ao supracitado.

XIV. A SOCINPRO representa que está autorizada a celebrar o presente Contrato e a outorgar os direitos definidos no Artigo I do presente.

XV. A SOCINPRO concorda que durante a vigência do presente, irá validar, reconhecer e entregar a ASCAP as garantias, procurações e outras



autorizações ou instrumentos legais que possam ser necessários ou expedientes pela ASCAP de forma a permitir que a ASCAP exerça e exija em seu nome, ou de outra forma, todos os direitos e recursos outorgados sob o presente Contrato.

DIVERSOS

XVI. A SOCINPRO colocará a disposição da ASCAP todos os documentos, registros e informações que permitam a ASCAP a exercer de forma efetiva o controle sobre os interesses da SOCINPRO particularmente em relação à notificação de obras musicais, arrecadação e Distribuição de direitos autorais.

XVII. A. A SOCINPRO terá o direito de consultar e rever todos os registros da ASCAP, e obter as informações da ASCAP relacionadas à arrecadação e Distribuição de honorários, para permitir que a SOCINPRO verifique a própria administração do Repertório da SOCINPRO pela ASCAP. A SOCINPRO poderá credenciar um representante da ASCAP para realizar a verificação acima em nome da SOCINPRO.

B. A SOCINPRO terá o direito adicional, mediante notificação razoável, de auditar os livros e registros da ASCAP somente na extensão em que for



necessário para verificar qualquer declaração ou Distribuição detalhada requerido sob o Contrato. A SOCINPRO deverá considerar confidenciais todos os dados e informações que forem levadas a sua atenção como resultado do exame nos livros e registros.

NÃO CESSÃO DO CONTRATO

XVII. O presente Contrato é considerado pessoal em respeito a cada uma das partes e nenhuma parte poderá ceder este ou quaisquer direitos outorgados, ou surgidos no presente sem o consentimento escrito da outra parte, exceto na medida em que a ASCAP tiver o direito de emitir licenças para a execução pública de obras musicais do repertório da SOCINPRO. Além disso, o presente Contrato não poderá ser cedido por força da lei, transmissão ou processo judicial.

DURAÇÃO DO CONTRATO

XIX. O presente Contrato entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006 e continuará até 31 de dezembro de 2006, e posteriormente o presente Contrato será renovado, sujeito a todos os termos e condições aqui explicitados para todos os fins a cada ano civil, ou de 1 de janeiro a 31 de



Ana Lúcia Campbell

138/2017

fl. 19

dezembro de cada ano, por extensão automática, a menos que as partes entreguem uma notificação a outra parte por carta registrada com a antecedência mínima de 1 mês à expiração do período aplicável: para terminar em 31 de dezembro do ano civil correspondente; ou (2) para modificar ou alterar os termos existentes, e neste caso estes termos permanecerão em vigor até que os novos termos e condições sejam acordados, ou caso após as negociações, as partes não conseguirem acordar novos termos, qualquer parte poderá dar uma notificação a outra parte por correio registrado notificando que o presente Contrato estará terminado a partir do final do ano civil em que a notificação for dada.

XX. Fica acordado que este documento contém todo o entendimento entre as parte do presente.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes do presente fizeram com que esse fosse assinado pelos seus respectivos representantes devidamente autorizados e seus selos foram afixados na data primeiramente acima mencionada.

AMERICAN SOCIETY OF COMPOSERS, AUTHORS AND PUBLISHERS (ASCAP)



Ana Lúcia Campbell

138/2017

fl. 20

Por: (Firmado:) Marilyn Bergman, Presidente e
Presidente do Conselho de Administração.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO
DE DIREITOS INTELECTUAIS

Por: (Firmado:) Silvio César, Presidente.

Por: (Firmado:) Jorge de Souza Costa, Diretor
Geral. Selo.

***** ERA O QUE CONSTAVA, do referido documento,
ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU
FÉ. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2017.

POR TRADUÇÃO CONFORME:

